



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2019

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 17.492, de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que acrescenta o art. 19-A à Lei nº 17.492, de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

O projeto foi lido na sessão do dia 17 de julho de 2019 e foi distribuído no mesmo nesta Comissão.

No dia 06 de agosto foi aprovado nesta Comissão requerimento de diligência para o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público, a Comissão de Direito Imobiliário da Ordem dos Advogados – OAB/SC, a Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG/SC, o Sindicato das Habitações – SECOVI/SC e o Sindicato das Construções – SINDUSCON/SC.

Os requerimento de diligências foram respondidos nas fls.18-59.

O projeto de lei foi aprovado nesta Comissão, na Comissão de Trabalho e Serviços Públicos e na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano.



Após encerrar a tramitação nas comissões este projeto de lei foi para Plenário e antes de ir a votação os Deputados Volnei Weber e Rodrigo Minotto propuseram emenda substitutiva global de plenário.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos e emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda substitutiva global de plenário de fls. 109-110 visa adequar o projeto de lei observando todas as informações trazidas no ofício nº 0015/2020 do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Com este aprimoramento trazido pelos Deputados na emenda substitutiva global o Ministério Público apoia a tramitação da matéria, já foram sanadas todas imperfeições e possíveis ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Deste modo, a emenda substitutiva global de plenário de fls. 109-110 é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0242.6/2019 com a emenda substitutiva global de plenário de fls. 109-110, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual